PROJETO DE LEI Nº 016 /2017

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 159 Fls. 111 Livro 011
Marilândia - ES - Em: 02/03/2017

EMENTA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA EMPRESA LEONARDO CAETANO EIRELI – ME.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" a empresa LEONARDO CAETANO EIRELI – ME, cadastrada no CNPJ sob o n° 08.936.394/0001-04, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado "Baile de Aleluia", que acontecerá no dia 15 de abril de 2017.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

Artigo 2º. – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 14 de abril de 2017, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indica pela Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI – ME, tendo como término o dia 16 de abril de 2017, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão

ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Artigo 3º. – Ficará a encargo da Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI – ME o seguinte:

I – Pagamento de contrapartida na importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS;

II – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";

III – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

IV – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

VI – Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII – Disponibilizar Banheiros Químicos;

VIII – Disponibilizar Segurança Privada;

IX – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo Único – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI – ME promover o ressarcimento ao Município.

Artigo 4º . – Será de inteira responsabilidade da Empresa LEONARDO CAETANO EIRELI – ME, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 02 de março de 2017.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal